



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatora: Conselheira Cristiane Rosália Maestri Böell

1ª Conselheira do CSMP

PP - Procedimento Preparatório n. 06.2023.00000972-2 - 10ª Promotoria de Justiça de Chapecó

Promotor de Justiça Gustavo Moretti Staut Nunes

HOMOLOGAÇÃO

PP - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORALIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE EVENTUAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR VEREADORA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA.

1. Procedimento instaurado a partir de representação, dando conta de desobediência ao art. 23, da Lei Orgânica de Cordilheira Alta (que veda aos vereadores fixarem residência fora do Município distinto), por vereadora que residiria em Xaxim durante o exercício do mandato.

2. Processo de Cassação de Mandato n. 01/2023, instaurado pela Câmara dos Vereadores por meio da Portaria n. 136/2023. Regimento Interno da Câmara de Vereadores estabelece, em seu art. 88, I, ser dever do vereador "[...] não incorrer em incompatibilidade prevista na constituição ou na Lei Orgânica do Município", podendo o agente político ser punido com cassação de mandato nos termos do Decreto-Lei n. 201/1967, art. 7º.

3. Irregularidade não constatada. Domicílio no município de Xaxim que pertence ao seu marido. Investigada que manteve residência em Cordilheira Alta, inclusive auxiliando seu genitor. Situação documentalmente comprovada.

4. Vereadora que não registra ausências nas sessões da Câmara.

5. Ausentes indícios de lesão ao erário, dolo ou má-fé. Improbidade administrativa não caracterizada.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 48, I, DO ATO N. 395/2018/PGJ. HOMOLOGAÇÃO.

A Conselheira Relatora, Procuradora de Justiça Cristiane Rosália Maestri Böell, relatou o **PP - Procedimento Preparatório n. 06.2023.00000972-2**, instaurado na **10ª Promotoria de Justiça de Chapecó** a partir de de representação apresentada, dando conta de possível irregularidade relacionada à vereadora Ane Cristine Briancini, a qual reside em Município



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

distinto daquele em que exerce seu mandato.

Relatado pelo (a) representante que:

A Vereadora Ane Cristina Briancini, não reside no município em que atua como vereadora, indo assim contra as normas legais, prevista na Lei numero 201, de 27 de fevereiro de 1967, artigo 7º paragrafo II – FIXAR RESIDENCIA FORA DO MUNICIPIO . **A mesma utilizou o endereço antigo rua Julia Sartori Tozzo, 49-D, apto 101, centro de Cordilheira Alta – SC, para se candidatar e usa até então para exercer o cargo de vereadora a 1 ano e 8 meses. Sendo que Ane mora no município de Xaxim-SC residente na rua Candido Teston 1252, apto 302, Edifício Residencial Luiz Albino Teston**, possibilidade do apartamento estar em nome de seu marido, Nilvo Junior Heinz CPF 03246384932 e RG 3764644.

Em Sessão Ordinária do dia 10 de Outubro de 2022 as 18 horas, na Câmara de Vereadores localizada Av. Fermino Tozzo 73, centro, Cordilheira Alta, **momento de uso de tribuna a Vereadora foi questionada em não residir no município a mesma responde em audio que esta gravado na Câmara, provando que não reside em Cordilheira Alta. O presidente da Câmara tbm questionado sobre a pergunta respondeu que não cabe a ele ver disso e sim para a Justiça Eleitoral que concordou.** O fato do audio ocorreu proximo ao termino da sessão que é toda gravada e arquivado os audios. Envio tambem em anexo anuncio feito pela mesma do furto de seu veiculo em sua Residencia em Xaxim, com fotos que mostram a sacada de seu apartamento e data do furto do seu veiculo no dia 05 de maio de 2022, provando que a mesma reside mesmo lá. Tbm envio comprovante do veiculo que deve ser emplacado na sua cidade, e tbm é da cidade de Xaxim. Provando mais uma vez o fato.

É contra a lei legislar em um município e residir em outro. A população esta revoltada que ninguém faz nada e todos sabem. Pedimos que os Senhores (as), investiguem e tomem as providencias cabíveis, perda do mandato e devolver aos cofres públicos dinheiro usufruído indevidamente, enfim seja punida! (grifou-se).

Instada, a presidente da Câmara de Vereadores informou que:

Com relação à solicitação de informação de tramitação de eventual processo para apurar eventual quebra de decoro parlamentar por não fixar residência no município, nenhum documento foi protocolado, perante esta Câmara Municipal, contendo esses fatos.

Por essa razão, nenhum procedimento foi instaurado, considerando que o inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, exige, em nosso entendimento, a apresentação de denúncia escrita.

Assim, considerando que a denúncia foi feita, na verdade, no âmbito do procedimento de número em epígrafe, ao Ministério Público de Santa Catarina, **solicita-se, se possível, seja encaminhada a esta Presidência cópia do presente processo, incluindo a denúncia apresentada, para que seja possível dar prosseguimento à apuração dos fatos.** (grifo original).

Posteriormente, esclareceu que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Após o recebimento do ofício supracitado, foram realizadas diligências para verificar quais seriam os Vereadores impedidos, a fim de possibilitar a determinação do número de suplentes que deveriam ser convocados para a sessão de votação do recebimento da denúncia, em cumprimento ao inciso I do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Concluídas as diligências, verificou-se que, diante das informações apresentadas, apenas a Vereadora denunciada encontrava-se impedida.

Dessa forma, foi possível editar a Portaria nº 134, de 13 de março de 2022 (em anexo), para, em síntese: determinar a leitura da denúncia na sessão ordinária de 13 de março de 2022; reconhecer o impedimento da denunciada, determinando a convocação de sua suplente; e designar a sessão em que será realizada a votação do recebimento da denúncia.

Em cumprimento à Portaria nº 134, de 2022, informa-se que foi lida a denúncia na sessão ordinária do dia 13 de março de 2022.

Informa-se, também, que foi procedida à convocação do suplente da Vereadora impedida, sendo que, até o presente momento, vários convocados manifestaram pela desistência. Aguardamos resposta da última convocada.

Por fim, a sessão de votação do recebimento da denúncia foi marcada para o dia 20 de março de 2023, próxima segunda-feira, às 18h15.

Constatada que a denúncia contra a Vereadora Ane Cristine Briancini foi aceita pela Câmara Municipal de Vereadores na sessão ocorrida no dia 20/03/2023, instaurando-se, assim, o Processo de Cassação de Mandato n. 01/2023.

Após, Ane Cristine Briancini apresentou cópias do comprovante de residência, da declaração de residência, do recibo de pagamento de salário, da certidão de casamento, do cartão nacional de saúde e do requerimento de registro de candidatura n. 0600094-15.2020.6.24.0035, bem como informou que:

A Denunciada mantém residência na Rua Clementina Cerutti, n. 124, centro, em Cordilheira Alta – SC. Este imóvel pertence ao pai da Denunciada, Sr. IVANIR JOSE BRIANCINI, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o n. 422.307.999-91, titular da Unidade Consumidora da CELESC 43512790, residente e domiciliado na Rua Clementina Cerutti, n. 124, em Cordilheira Alta – SC. [...] Importante informar que o pai da denunciada, Sr. IVANIR JOSE BRIANCINI, ficou viúvo na data de 16 de março de 2017. E desde o falecimento da mãe da Denunciada, Sra. Laorete Briancini, a Denunciada vem cuidando de seu pai.

E a denunciada casou-se em Cordilheira Alta – SC, com o Sr. Nilvo Junior Heinz, na data de 02 de agosto de 2017. **O casal efetivamente possuía um imóvel na Rua Julia Sartori Tozzo, n. 49-D, centro, Apto 01, em Cordilheira Alta, o qual acabou sendo vendido no final de 2021 (matrícula 75489 do CRI). E por força da venda do apartamento, a denunciada passou então a residir no imóvel residencial pertencente ao seu pai, onde reside até os dias atuais.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Quanto ao imóvel existente na Rua Cândido Teston, n. 1252, centro, Apto. 302, em Xaxim, este não é a residência da denunciada.

No imóvel existente em Xaxim – SC, residem o cônjuge e o filho da Denunciada, em alguns dias da semana. Em alguns dias da semana, o cônjuge da Denunciada vem dormir com ela em Cordilheira Alta – SC, ocasião em que o filho também dorme na casa do avô materno, o mesmo acontecendo em diversos finais de semana e feriados.

A Denunciada é servidora pública municipal em Cordilheira Alta – SC (efetiva desde 01/02/2010).

Laborou nos últimos 16 anos, como educadora física (professora de educação física), em Cordilheira Alta – SC, o que fez, até o último dia 26 de março de 2023, oportunidade na qual solicitou licença sem vencimentos, inclusive para poder melhor explicar sua condição de cidadã residente em Cordilheira Alta – SC, afastando então por completo a denúncia infundada apresentada.

A Denunciada tem seu domicílio residencial em Cordilheira Alta – SC, registrado tanto no Sistema Único de Saúde, quanto na própria Justiça Eleitoral. Lembramos que dúvidas a respeito da residência da denunciada, já foram objeto de discussão na Justiça Eleitoral, por ocasião do registro de sua candidatura, contudo, por ser a denunciada residente em Cordilheira Alta – SC, e atender a todos os requisitos de lei para concorrer como Vereadora do Município de Cordilheira Alta, teve seu registro devidamente homologado (processo 0600094-105.2020.6.24.0035). Por preencher todos os requisitos de lei, foi regularmente Diplomada.

Destacamos que inexistente enriquecimento ilícito da Denunciada. A Denunciada jamais faltou à sessão da Câmara de Vereadores. [...] E afim de afastar qualquer dúvida, a respeito da residência da denunciada em Cordilheira Alta – SC, acompanha a presente declaração de endereço firmada pelo pai da denunciada, a certidão de casamento da denunciada (com registro em Cordilheira Alta – SC) e a cópia do Cartão Nacional de Saúde da denunciada, no qual igualmente há comprovação de que o Município de Residência da denunciada é o Município de Cordilheira Alta – SC.

Ademais, é fato público e notório que a denunciada é servidora pública do Município de Cordilheira Alta, efetiva, no cargo de professora de educação física (Educadora Física). (grifou-se).

Por fim, realizada audiência com a investigada na data de 13/04/2023.

Assim, o Órgão singular não identificou fundamentos à propositura de Ação Civil Pública e promoveu o arquivamento do procedimento, com sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público [fls. 130/138].

Vistos, relatados e discutidos estes autos, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, **proferido em sessão**, a Egrégia 2ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no disposto no art. 9º, §3º, da Lei n. 7.347/85, no art. 95, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e no art. 49 do Ato n. 395/2018/PGJ, homologou o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

arquivamento dos autos, em atenção aos fundamentos da Promoção de Arquivamento [fls. 13/138], formulada pelo ilustre Promotor de Justiça Gustavo Moretti Staut Nunes.

O julgamento foi presidido pela Excelentíssima Senhora Conselheira Gladys Afonso e dele participaram, com voto, os Conselheiros Onofre José Carvalho Agostini e Cid Luiz Ribeiro Schmitz.

Florianópolis, 1º de junho de 2023

Cristiane Rosália Maestri Böell
Conselheira Relatora

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 5 de junho de 2023.

PATRICIA DAGOSTIN

ASSESSORA DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 2495/2023

A **ASSESSORA DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, nos dias mencionados do mes de junho do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça nas respectivas comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Forquilha	Coordenador Administrativo	685.041-3	Juliana da Costa Lima Cangussu	09/06 a 09/06
Porto União	Coordenador Administrativo	658.929-4	Juliana Degraf Mendes	09/06 a 09/06
	Coordenador Administrativo	658.929-4	Juliana Degraf Mendes	05/06 a 07/06
Presidente Getúlio	Coordenador Administrativo	685.032-4	Laura Ayub Salvatori	07/06 a 07/06
São Francisco do Sul	Coordenador Administrativo	371.586-8	Diogo Luiz Deschamps	09/06 a 09/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 5 de junho de 2023.

PATRICIA DAGOSTIN

ASSESSORA DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 2499/2023

A **ASSESSORA DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria n. 2.373/2023, que designou o Doutor **RODRIGO KURTH QUADRO**, matrícula n. 340.662-8, ocupante do cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto União, para exercer, no período de 5 a 7 e no dia 9 do mês de junho do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 5 de junho de 2023.

PATRICIA DAGOSTIN

ASSESSORA DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N. 137/2023/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de promoção, por merecimento, para o cargo de Procurador de Justiça (Processo 02/2023).

Florianópolis, 6 de junho de 2023.

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SÚMULA DA SEGUNDA TURMA REVISORA

SESSÃO 1/6/2023

Comunico, para efeito do Ato n. 356/2012/CSMP - Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que a

SEGUNDA TURMA REVISORA DO EG. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em sessão realizada no dia primeiro de junho de 2023, às 14 horas, composta pelos(as) Conselheiros(as), Gladys Afonso (Presidente), Cristiane Rosália Maestri Böell, Onofre José Carvalho Agostini e Cid Luiz Ribeiro Schmitz, decidiu:

1) Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relatora Gladys Afonso (votaram, também, a Conselheira Cristiane Rosália Maestri Böell e o Conselheiro Onofre José Carvalho Agostini):

Inquérito Civil n. 06.2016.00002291-2 da 29ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2023.00001310-4 da 1ª de Brusque;
Inquérito Civil n. 06.2022.00004381-6 da 20ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2021.00004985-0 da 5ª de Rio do Sul;
Inquéritos Cíveis n. 06.2022.00001653-0 e 06.2021.00004210-2 da 6ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2022.00002432-0 de Pinhalzinho;
Inquérito Civil n. 06.2023.00001537-9 de Rio do Oeste;
Inquérito Civil n. 06.2021.00000571-8 de Tangará;
Inquéritos Cíveis n. 06.2022.00001958-2 e 06.2020.00003738-3 da 2ª de Biguaçu;
Inquérito Civil n. 06.2013.00001748-5 da 3ª de Caçador;
Inquérito Civil n. 06.2023.00001749-9 da 3ª de Campos Novos;
Inquérito Civil n. 06.2019.00005557-0 da 3ª de Mafra;
Inquérito Civil n. 06.2019.00003183-4 da 3ª de São Francisco do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2019.00001418-0 da 2ª de Videira;
Inquérito Civil n. 06.2022.00001406-5 da 1ª de Xaxim;

Relatora Cristiane Rosália Maestri Böell (votaram, também, os Conselheiros Onofre José Carvalho Agostini e Cid Luiz Ribeiro Schmitz):

Procedimento Preparatório n. 06.2023.00000374-0 da 10ª de Chapecó;
Procedimento Preparatório n. 06.2023.00000972-2 da 10ª de Chapecó;
Inquérito Civil n. 06.2023.00000991-1 da 9ª de Balneário Camboriú;
Inquérito Civil n. 06.2020.00002968-3 da 7ª de Criciúma.
Inquérito Civil n. 06.2021.00003908-5 da 1ª de Jaraguá do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2018.00006110-2 da 13ª de Lages;
Inquérito Civil n. 06.2019.00000907-6 da 2ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2018.00004151-7 da 10ª de São José;
Inquérito Civil n. 06.2019.00005190-8 de Ipumirim;
Inquérito Civil n. 06.2020.00001358-0 da 2ª de Içara;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003060-6 da 2ª de Joaçaba;
Inquérito Civil n. 06.2017.00003878-5 da 3ª de São Bento do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2021.00004460-0 da 3ª de São Bento do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2022.00003862-4 da 2ª de Trombudo Central;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003432-0 da 1ª de Trombudo Central;
Inquérito Civil n. 06.2020.00002040-4 da 2ª de Videira;

Relator Onofre José Carvalho Agostini (votaram, também, o Conselheiro Cid Luiz Ribeiro Schmitz e a Presidente Gladys Afonso):

Procedimento Preparatório n. 06.2022.00003216-3 da 12ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2022.00004509-1 da 12ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2019.00002731-9 da 12ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2020.00000280-6 da 15ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2019.00001085-0 da 33ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2019.00001787-6 da 5ª de Balneário Camboriú;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003085-7 de Jaraguá do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2022.00001460-0 da 5ª de Rio do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2018.00006824-0 de Bom Retiro;
Inquérito Civil n. 06.2018.00001221-1 de Campo Erê;
Inquérito Civil n. 06.2016.00002738-4 da 1ª de Garopaba;
Inquérito Civil n. 06.2023.00001299-3 da 3ª de Campos Novos;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003055-0 da 2ª de Itapoá;
Inquérito Civil n. 06.2023.00001120-6 da 2ª de Ituporanga;
Inquérito Civil n. 06.2022.00003731-4 da 2ª de Joaçaba;
Inquérito Civil n. 06.2017.00001776-8 da 3ª de São Bento do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2021.00001151-0 da 2ª de Trombudo Central;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002577-0 da 1ª de Tijucas.

Relator Cid Luiz Ribeiro Schmitz (votaram, também, a Presidente Gladys Afonso e a Conselheira Cristiane Rosália Maestri Böell):

Inquérito Civil n. 06.2022.00004399-3 da 12ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2022.00003944-5 da 27ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2015.00006769-4 da 31ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2020.00000017-4 da 33ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2022.00000873-0 da 9ª de Itajaí;
Inquéritos Cíveis n. 06.2020.00002596-5 e 06.2022.00004864-4 da 15ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2022.00004498-1 da 6ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2023.00000728-0 da 10ª de São José;
Inquérito Civil n. 06.2016.00008391-0 da 1ª de Abelardo Luz;
Inquérito Civil n. 06.2016.00008387-6 da 2ª de Abelardo Luz;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003637-3 de Santa Rosa do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2022.00004315-0 de São Domingos;
Inquérito Civil n. 06.2022.00001056-9 da 1ª de Turvo;
Inquérito Civil n. 06.2022.00003773-6 da 2ª de Araquari;
Inquérito Civil n. 06.2023.00000117-4 da 3ª de Braço do Norte;
Inquéritos Cíveis n. 06.2022.00002918-0 e 06.2021.00002339-3 da 3ª de Canoinhas;
Inquérito Civil n. 06.2020.00002181-4 da 1ª de Imbituba;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003861-0 da 2ª de Joaçaba;
Inquérito Civil n. 06.2017.00004432-1 da 2ª de Maravilha;
Inquérito Civil n. 06.2018.00002579-4 da 4ª de Navegantes;
Inquérito Civil n. 06.2022.00000976-2 da 2ª de Porto União;
Inquéritos Cíveis n. 06.2017.00005448-5, 06.2017.00002698-9 e 06.2020.00002976-1 da 3ª de São Bento do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2022.00003856-8 da 1ª de São Francisco do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2017.00003171-5 da 3ª de São Francisco do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2022.00003111-0 da 1ª de São João Batista;
Inquérito Civil n. 06.2018.00004667-8 da 2ª de Videira;
Inquérito Civil n. 06.2017.00002032-9 de Xanxerê.

2) Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

Relatora Gladys Afonso (votaram, também, a Conselheira Cristiane Rosália Maestri Böell e o Conselheiro Onofre José Carvalho Agostini):

Notícia de Fato n. 01.2022.00043521-5 da 2ª de Curitiba;

Notícia de Fato n. 01.2022.00007584-1 da 2ª de Içara.

Relatora Cristiane Rosália Maestri Böell (votaram, também, os Conselheiros Onofre José Carvalho Agostini e Cid Luiz Ribeiro Schmitz):

Notícia de Fato n. 01.2022.00031416-7 da 8ª de São José;

Notícia de Fato n. 01.2023.00009111-2 de Balneário Piçarras.

Relator Onofre José Carvalho Agostini (votaram, também, o Conselheiro Cid Luiz Ribeiro Schmitz e a Presidente Gladys Afonso):

Procedimento Administrativo n. 09.2023.00002375-7 da 2ª de Guaramirim;

Notícia de Fato n. 01.2023.00004102-2 da 29ª da Capital;

Notícia de Fato n. 01.2023.00012131-2 da 6ª de Blumenau;

Notícia de Fato n. 01.2023.00003374-4 da 6ª de Rio do Sul.

Relator Cid Luiz Ribeiro Schmitz (votaram, também, a Presidente Gladys Afonso e a Conselheira Cristiane Rosália Maestri Böell):

Notícia de Fato n. 01.2023.00008094-8 da 22ª da Capital;

Notícia de Fato n. 01.2023.00002074-9 da 6ª de Blumenau;

Notícia de Fato n. 01.2022.00043956-6 da 13ª de Lages;

Notícia de Fato n. 01.2023.00001805-4 da 2ª de Garopaba;

Inquérito Civil n. 06.2018.00002968-0 da 2ª de Caçador.

3) Por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento.

Relatora Gladys Afonso (votaram, também, a Conselheira Cristiane Rosália Maestri Böell e o Conselheiro Onofre José Carvalho Agostini):

Inquérito Civil n. 06.2019.00000409-2 da 3ª de São Bento do Sul.

4) Por unanimidade, acolher a declinação de atribuição ao Ministério Público Federal.

Relatora Cristiane Rosália Maestri Böell (votaram, também, os Conselheiros Onofre José Carvalho Agostini e Cid Luiz Ribeiro Schmitz):

Inquérito Civil n. 06.2022.00003309-5 da 4ª de Palhoça.

Relator Onofre José Carvalho Agostini (votaram, também, o Conselheiro Cid Luiz Ribeiro Schmitz e a Presidente Gladys Afonso):

Notícia de Fato n. 01.2023.00017805-0 da 1ª de Jaguaruna.

Relator Cid Luiz Ribeiro Schmitz (votaram, também, a Presidente Gladys Afonso e a Conselheira Cristiane Rosália Maestri Böell):

Böell):

Inquérito Civil n. 06.2017.00005809-2 da 1ª de Jaguaruna.

5) Por unanimidade, acolher a declinação de atribuição ao Ministério Público do Paraná.

Relatora Cristiane Rosália Maestri Böell (votaram, também, os Conselheiros Onofre José Carvalho Agostini e Cid Luiz Ribeiro Schmitz):

Inquérito Civil n. 06.2020.00003340-0 da 3ª de Mafra.

6) Procedimentos baixados em diligência.

Relator Cid Luiz Ribeiro Schmitz

Inquérito Civil n. 06.2018.00002125-4 da 12ª da Capital;

Inquérito Civil n. 06.2018.00004790-0 da 6ª de Brusque;

Inquérito Civil n. 06.2022.00000975-1 da 6ª de Brusque;

Inquérito Civil n. 06.2019.00002246-8 da 1ª de Palhoça;

Inquérito Civil n. 06.2020.00004672-7 da 3ª de Camboriú.

7) Procedimentos retirados de pauta.

Relatora Gladys Afonso

Inquérito Civil n. 06.2017.00002258-2 da 5ª de Balneário Camboriú;

Inquérito Civil n. 06.2017.00006814-6 da 1ª de Xaxim.

Relator Onofre José Carvalho Agostini

Procedimento Preparatório n. 06.2023.00001150-6 da 22ª da Capital.

Relator Cid Luiz Ribeiro Schmitz

Inquérito Civil n. 06.2020.00003419-7 da 3ª de Laguna.

Florianópolis, 6 de junho de 2023.

CLAUDINE VIDAL DE NEGREIROS DA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

V I S T O:

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA REVISORA

COMISSÃO DE CONCURSO

15º COMUNICADO

A Comissão de Concurso informa, em atenção ao disposto nos itens 6.1 e 6.9 do Edital de Concurso n. 001/2023/PGJ, que, para ajuste do somatório dos itens 1.8 a 1.11, 2.1 a 2.7 e 2.8 a 2.12, do gabarito/extrato de pontuação da 1ª questão do Grupo II (Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Infância e Adolescência e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos), será atribuída a todos os candidatos que realizaram a prova, indistintamente, pontuação inicial equivalente a 0,220 na referida questão.

Florianópolis, 6 de junho de 2023.

FELIPE PRAZERES SALUM MÜLLER

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE CONCURSO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00002196-0

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 6/6/2023

Partes: Câmara Municipal de Balneário Camboriú e Município de Balneário Camboriú.

Objeto: análise dos arquivos encaminhados pela Câmara Municipal de Balneário Camboriú referentes aos trabalhos da Comissão Parlamentar Especial, criada pelo Requerimento n. 021/2022, com o objetivo de "acompanhar e fiscalizar o transporte público municipal, sua concessão, funcionamento e custeio".

Membro do Ministério Público: Jean Michel Forest

Procedimento Preparatório n. 06.2023.00000972-2

DESPACHO

Diante da homologação da promoção de arquivamento pela Segunda Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público (acórdão de fl. 158-162 – Relatora Cristiane Rosália Maestri Boell), determino o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Ato n. 200/2015/PGJ.

Chapecó, 12 de junho de 2023.

[assinado digitalmente]

GUSTAVO MORETTI STAUT NUNES
Promotor de Justiça e.e

INFORMAÇÃO

Procedimento Preparatório n. 06.2023.00000972-2

Informo, para os devidos fins, que diante da homologação de arquivamento, conforme acórdão de fl. 158-162, e do despacho de fl. 167, promovo o arquivamento do presente procedimento, inserindo a movimentação adequada no Sistema de Gestão do Ministério Público – SIG/MP.

Ademais, o procedimento era totalmente eletrônico, não existindo pasta física.

Chapecó, 12 de junho de 2023.

Ingrid Schneider
Matrícula n. 6849024